



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



**CONTRATO N.º10/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL  
E A EMPRESA MIDAS SOFTWARES E  
SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.629.230/0001-26, sediada na Rua Luiz Ramos, 174, Centro, Pilar, Alagoas, CEP 57.150-000, por seu representante legal, Presidente Tayronne Henrique dos Santos, CPF nº 011.991.724-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro, **MIDAS SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.366.132/0001-13, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amelia Pontes, 40, sala 01, Centro, CEP 57.120-000, Satuba, Alagoas, neste ato representada por sua sócia Lais Emanuele Nobre Melo, brasileira, empresária, CPF nº 086.276.204-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regida pela Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em tecnologia de informação para locação de software “web” com versão em aplicativo compatível para dispositivos smartphone e tablets Android e IOS tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação e uso da palavra por vereadores (via celular) para a Câmara Municipal de Pilar/Al.

Parágrafo primeiro. O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível informações prévias ao **CONTRATANTE**, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

Parágrafo segundo. A utilização do software web com versão em aplicativo compatível para dispositivos smathphone e tablets Android e IOS, tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação e uso da palavra por vereadores (via celular) será

Lais M.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



utilizado sempre que houver sessões, devendo toda a estrutura física e digital (hardware e software) em plenitude de funcionamento.

Parágrafo segundo. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Processo administrativo nº 3270301/2023

Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido;

Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Parágrafo terceiro. A presente contratação foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a conta da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. Para a prorrogação do presente contrato, devem ser observados os limites estabelecidos no artigo 75, II da Lei 14.133/2021 no que tange a dispensa de licitação.

### **CLÁUSULA 3ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante

mais N.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

terceiros, por quaisquer responsabilidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Pilar/AL ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO VALOR**

4.1.O presente contrato perfaz o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos após a realização de todo o serviço de instalação de software e tablets e mensalmente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo prazo de 12 (doze meses).

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o ajustado no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atestos nas notas fiscais.

Parágrafo terceiro. O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresenta da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo quarto. Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo quinto. No caso de a CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

*Mais P.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

**CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2023, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01- Poder Legislativo – Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 – Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global

**CLÁUSULA 6ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;

Supressão de qualquer item de serviço previsto no contrato.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE

7.1.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o Capítulo IX do Título III da Lei 14.133/2021.

7.1.2. Considera-se superfaturamento o dano provado ao patrimônio do contratante, caracterizado, dentre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

mais p.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

7.1.3. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADA, através de servidor ou comissão designada;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADA no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência que compõe este contrato;

7.1.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a correta execução do contrato;

7.1.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, subordinados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, garantia, validade;

8.1.3. Efetuar a entrega do objeto acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

hois P.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRANTE;

8.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e do 17 ao 27 do CDC (Lei 8.078/90).

**CLÁUSULA 9ª - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

9.1. As prerrogativas da CONTRATANTE reger-se-ão pela disciplina do capítulo IV do TÍTULO III da Lei nº 14.1333/2021.

**CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As infrações e sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do capítulo I do TÍTULO IV da Lei nº 14.1333/2021.

**CLÁUSULA 11 - DA EXTINÇÃO**

11.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133/2021;

mar N.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

**CLÁUSULA 12 - DA NULIDADE**

12.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto no CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133/2023.

**CLÁUSULA 13 - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei 14.133/2021.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

13.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei 14.133/2021 e demais normas de licitação e contratos administrativos, CDC e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE**

15.1. A CONTRATANTE divulgará o contrato, se possível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no seu sítio eletrônico, no átrio de sua sede e nos demais órgãos oficiais necessários, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA 16 - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pilar, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente instrumento, quando não for possível a

*[Handwritten signature]*  
Rais M.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

composição mediante meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme tipificado no CAPÍTULO XII, TÍTULO III, da lei 14.133/2021.

O presente contrato segue lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

Pilar-AL, 09 de abril de 2023.

  
Tayronne Henrique dos Santos

Presidente

CONTRATANTE

  
MIDAS SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29.366.132/0001-13

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Endereço

Nome

CPF

Endereço





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



**CONTRATO N.º 10/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL  
E A EMPRESA MIDAS SOFTWARES E  
SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.629.230/0001-26, sediada na Rua Luiz Ramos, 174, Centro, Pilar, Alagoas, CEP 57.150-000, por seu representante legal, Presidente Tayronne Henrique dos Santos, CPF nº 011.991.724-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro, **MIDAS SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.366.132/0001-13, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amelia Pontes, 40, sala 01, Centro, CEP 57.120-000, Satuba, Alagoas, neste ato representada por sua sócia Lais Emanuele Nobre Melo, brasileira, empresária, CPF nº 086.276.204-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regida pela Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em tecnologia de informação para locação de software “web” com versão em aplicativo compatível para dispositivos smartphone e tablets Android e IOS tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação e uso da palavra por vereadores (via celular) para a Câmara Municipal de Pilar/Al.

Parágrafo primeiro. O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível informações prévias ao **CONTRATANTE**, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

Parágrafo segundo. A utilização do software web com versão em aplicativo compatível para dispositivos smathphone e tablets Android e IOS, tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação e uso da palavra por vereadores (via celular) será

Lais M.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

utilizado sempre que houver sessões, devendo toda a estrutura física e digital (hardware e software) em plenitude de funcionamento.

Parágrafo segundo. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Processo administrativo nº 3270301/2023

Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido;

Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Parágrafo terceiro. A presente contratação foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

2.1.O presente contrato vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, a conta da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. Para a prorrogação do presente contrato, devem ser observados os limites estabelecidos no artigo 75, II da Lei 14.133/2021 no que tange a dispensa de licitação.

### **CLÁUSULA 3ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1.A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante

*háis M.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

terceiros, por quaisquer responsabilidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Pilar/AL ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO VALOR**

4.1.O presente contrato perfaz o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos após a realização de todo o serviço de instalação de software e tablets e mensalmente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo prazo de 12 (doze meses).

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o ajustado no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atestos nas notas fiscais.

Parágrafo terceiro. O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresenta da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo quarto. Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo quinto. No caso de a CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

**CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2023, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01- Poder Legislativo – Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 – Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global

**CLÁUSULA 6ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;

Supressão de qualquer item de serviço previsto no contrato.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE

7.1.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o Capítulo IX do Título III da Lei 14.133/2021.

7.1.2. Considera-se superfaturamento o dano provado ao patrimônio do contratante, caracterizado, dentre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

nao V.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

7.1.3. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADA, através de servidor ou comissão designada;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADA no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência que compõe este contrato;

7.1.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a correta execução do contrato;

7.1.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, subordinados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, garantia, validade;

8.1.3. Efetuar a entrega do objeto acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

2010 N.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRANTE;

8.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e do 17 ao 27 do CDC (Lei 8.078/90).

**CLÁUSULA 9ª - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

9.1. As prerrogativas da CONTRATANTE reger-se-ão pela disciplina do capítulo IV do TÍTULO III da Lei nº 14.1333/2021.

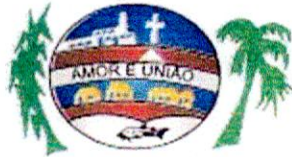
**CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As infrações e sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do capítulo I do TÍTULO IV da Lei nº 14.1333/2021.

**CLÁUSULA 11 - DA EXTINÇÃO**

11.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133/2021;

João N.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

**CLÁUSULA 12 - DA NULIDADE**

12.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto no CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133/2023.

**CLÁUSULA 13 - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei 14.133/2021.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

13.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS**


14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei 14.133/2021 e demais normas de licitação e contratos administrativos, CDC e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE**

15.1. A CONTRATANTE divulgará o contrato, se possível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no seu sítio eletrônico, no átrio de sua sede e nos demais órgãos oficiais necessários, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA 16 - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pilar, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente instrumento, quando não for possível a

  
Hais N.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

composição mediante meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme tipificado no CAPÍTULO XII, TÍTULO III, da lei 14.133/2021.


O presente contrato segue lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

Pilar-AL, 09 de abril de 2023.

  
Tayronne Henrique dos Santos

Presidente

CONTRATANTE

  
MIDAS SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29.366.132/0001-13

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Endereço

Nome

CPF

Endereço



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 08.629.230/0001-26



Nota de Empenho N.º : 2023040900001

**Tipo da Nota**

Ordinário  Global  Estimativa

**Tipo de Crédito**

Orçamentário e Suplementar  Especial  Extraordinário

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.11.00.00.0000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Licitação: Dispensa

Contrato: N° 10/2023

Data do Contrato: 09/04/2023

Convênio:

Obra:

**Saldo na Dotação**

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 284.461,74	R\$ 38.000,00	R\$ 246.461,74

Número do Processo: 032703012023

Credor(A): MIDAS SOFTWARES E SERVICOS LTDA

Endereço: R AMELIA PONTES, 40, SALA 01

Cidade: SATUBA

C.N.P.J.: 29.366.132/0001-13 I.M.:

I.E.: 0

UF: AL

**Histórico**

REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE "WEB" COM VERSÃO EM AMBIENTE COMPATÍVEL PARA DISPOSITIVOS SMARTPHONE E TABLETS ANDROID E IOS TABLETS INDIVIDUAIS E SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO E EXIBIÇÃO DE VOTAÇÃO E USO DA PALAVRA POR VEREADORES (VIA CELULAR) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR. CONFORME CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 10/2023.

**Valor do Empenho: R\$ 38.000,00**

Autorizo o Empenho da  
Despesa supra mencionada

Em: 09/04/2023

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra  
foi deduzida do crédito próprio

Em: 09/04/2023

MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES  
1º SECRETÁRIO

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, CNPJ: 10.917.216/0001-70.  
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do convênio do dia 07/02/2024 à 07/02/2025.  
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Pilar, 07 de fevereiro de 2024.

**TAYRONE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ruan Lácio Valentin Cândido  
**Código Identificador:**92DF456D

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 10/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023 - DL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.

CONTRATADA: MIDAS SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.366.132/0001-13.

**OBJETO:** Locação de software “web” com versão em aplicativo compatível para dispositivos smartphone e tablets Android e IOS tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação e uso da palavra por vereadores (via celular). Valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de instalação de software e tablets e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais. Data de assinatura: 09/04/2023. Vigência: 12 (doze) meses.

**TAYRONE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ruan Lácio Valentin Cândido  
**Código Identificador:**13BD4521

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**EXONERAÇÃO A PEDIDO - ARIANA MONIQUE SOARES**  
**SILVA COSTA**

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE EXONERAR**

A pedido a Sra Ariana Monique Soares Silva Costa matrícula nº 22.522, CPF nº 055.038.264-00, ocupante do cargo/função Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social conforme processo de requerimento apresentado no dia 13/03/2024 sob o número 0313-0007/2024.

Dê-se ciência, Publique-se

Pilar/AL, 13 de março de 2024.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernando Jose Dos Santos  
**Código Identificador:**1D8BB83F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa de Licitação Inexigibilidade nº **0304-0019/2024** Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO

BIZAY PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MÚSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE PILAR. Fornecedor: Bizay Eventos e Edições Musicais Ltda - CNPJ sob. 47.212.397/0001-49. Vigência: 60 dias. Valor Global R\$ R\$ 80.000,00(oitenta mil reais). Dotação: Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS; Funcional programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**398932ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0304-0019/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0304-0019/2024**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS como INTERVENIENTE e a empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MÚSICAIS LTDA CNPJ sob nº 47.212.397/0001-49 como CONTRATADA. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO BIZAY PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PILAR. **DO VALOR:** O valor do contrato é de R\$ **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**, com base no termo de adjudicação e homologação. **DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21. **DOS SIGNATARIOS:** pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61 e a Sra. Nidia Daniela Santos – CPF: 030.228.494-00, e pela CONTRATADA, a Sr. Maria Luiza Fernandes Nogueira - CPF nº 082.036.984-50.

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**4F088336

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa de Licitação Inexigibilidade nº **0304-0022/2024**. Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO AS CANTORAS SANDY E MARKELINE, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MÚSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE PILAR. Fornecedor: ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI - CNPJ sob o nº 20.758.921/0001-25. Vigência: 60 dias. Valor Global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dotação: Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS; Funcional programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**9F791B7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa